

**Recurso interposto em 17 de Agosto de 2005—De Geest/  
/Conselho**

(Processo T-318/05)

(2005/C 281/46)

Língua do processo: francês

**Partes:**

*Parte(s) recorrente(s):* Johan De Geest (Rhode-St-Genèse, Bélgica), representado por S. Orlandi, X. Martin, M. A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados.

*Parte(s) recorrida(s):* Conselho da União Europeia

**Pedidos da(s) recorrente(s)**

- anular a decisão do Conselho de 3 de Janeiro de 2005 que indeferiu o pedido do recorrente de ser recrutado no grau A6 ou A7, após 1 de Maio de 2004, A10 e A8;
- condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Os fundamentos e principais argumentos invocados pelo recorrente são idênticos aos invocados no processo T-164/05, De Geest/Conselho<sup>(1)</sup>

---

<sup>(1)</sup> JO C 171, de 9.7.2005, p. 28.

---

**Pedidos da recorrente**

- anular a decisão adoptada pela entidade competente para proceder a nomeações, de 11 de Maio de 2005 (e notificada em 13 de Maio de 2005), que indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente em 22 de Março de 2005, que contesta a classificação que lhe foi atribuída, aquando da renovação, datada de 23 de Dezembro de 2004, do contrato de trabalho de agente temporário anteriormente celebrado em 7 de Julho de 2004;
- na medida do necessário, anular também a decisão que fixa a classificação definida no contrato de prorrogação de trabalho de agente temporário, assinado em 23 de Dezembro de 2004;
- condenar o Comité Económico e Social Europeu na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente foi recrutada como agente temporária do Comité Económico e Social Europeu por um período inicial de seis meses a começar em 1 de Janeiro de 2004. Este contrato foi em seguida renovado para o período de 7 de Julho de 2004 a 31 de Dezembro de 2004. Aquando da sua renovação, foi classificada no grau B\*4 escalão 2, tendo passado em seguida, por ocasião de uma subida de escalão no mês de Dezembro de 2004, ao grau B\*4/3.

Em 23 de Dezembro de 2004, a recorrente foi convidada a assinar um novo contrato de trabalho até 31 de Dezembro de 2006. No novo contrato, a sua classificação foi fixada no grau B\*3/1.

**Recurso interposto em 23 de Agosto de 2005 — Maccanti/  
/Comité Económico e Social Europeu**

(Processo T-320/05)

(2005/C 281/47)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Sandra Maccanti (Woluwe-St-Pierre, Bélgica) [Representante: L. Vogel, advogado]

*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu

No presente recurso, a recorrente contesta esta classificação menos favorável. Invoca a violação dos artigos 8.º e 15.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias. Segundo ela, resulta destas disposições que a renovação do contrato de um agente temporário constitui uma mera prorrogação dos seus efeitos e que, por conseguinte, a classificação do agente não pode ser alterada aquando da renovação do contrato.

Além disso, a recorrente invoca a violação do princípio da não discriminação, alegando que determinados agentes temporários do recorrido obtiveram a renovação dos seus contratos com a classificação originária, bem como a violação da sua confiança legítima.